

LEI N°01/2013

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO- MA REVOGANDO DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO, uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica modificada e consolidada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lago do Junco – MA.

Art. 2º. A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

I – Órgão de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Chefe de Gabinete
- b) Procuradoria Geral
- c) Controladoria Geral do Município

II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - b) Secretaria Municipal Finanças;
 - c) Secretaria Municipal Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
 - e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - f) Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura
 - g) Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário;
 - h) Secretaria Municipal de Cultura;
 - i) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.
- III - Os Fundos Municipais:

Amor Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 079.172.903-06

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. Fica Autorizada a Criação de Secretarias Municipais Extraordinárias, e cargos de Secretários Municipais Extraordinários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar, mediante Decreto, os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias.

Parágrafo Único – Cabe às Secretarias Municipais Extraordinárias as necessárias ações do governo, para realização de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração Municipal.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla "GAB/P" é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas: relações públicas; atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal; de Ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Lei, publicação das Leis; do recebimento e da expedição da Correspondência do prefeito; elaboração de atas e relatórios anuais assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da Comunidade e os órgão de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreende:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessoria Especial do Prefeito
- III – Assessoria de Gabinete;
- IV – Diretoria de Departamento.

CAPÍTULO II PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Osmar Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 079.712.903-06

Art. 5º. A Procuradoria geral do Município, representada pela sigla "PGM", tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo; representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente; a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; o exercício de funções de Consultoria Jurídica da Administração, bem como emitir pareceres; defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos acontecimentos administrativos; assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; Propor ao Prefeito, para os órgão da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas; propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência judicial administrativa; opinar previamente com referência ao cumprimento das decisões judiciais e por, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual; coordenar e supervisionar tecnicamente órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou Secretário Municipal; opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo prefeito; tomar em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos, assessorar e dar consultoria aos órgãos da administração direta e indireta; a uniformização da jurisprudência municipal e coordenação e supervisão dos trabalhos afetos aos órgãos do serviço jurídico municipal.

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral do Município compreende:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Diretoria de Departamento.

CAPÍTULO III
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Osmar Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 078.712.903-06

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla "CGM", é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei orçamentária Anual, bem como a execução dos Programas de governo e dos Orçamentos do Município;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único: A controladoria Geral do Município compreende:

- I – Controladoria Geral do Município;
- II – Assessoria Técnica;
- III- Assessoria Jurídica;
- IV – Diretoria de Departamento

CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração Planejamento, representada pela sigla "SEMAD" é Órgão de Execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, contabilidade, licitações, compras, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; exercer atividades ligadas a tributação, arrecadação e realização do cadastro imobiliário; controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos.

Osmar Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 019.712.903-06